

EMENDA Nº 01

Determina a reserva de bancos nos transportes coletivos do Município de Porto Alegre para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência física, gestantes e obesos.


Acrescenta o § Único ao art. 2º do projeto, com a seguinte redação:

“§ Único A identificação de que trata o presente artigo deverá conter o número desta Lei e será colocada diretamente nos bancos destinados à reserva, no encosto do assento, parte dianteira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica, frente à necessidade de que seja inibida ocupação de tais espaços por pessoas que não se enquadrem nas determinações legais, oportunizando, também, que aqueles(as) que são beneficiário(as) da Lei não necessitem passar por nenhum constrangimento para poder usufruir de direito que é seu.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006.


Vereador RAUL CARRION
Líder da Bancada do PCdoB